

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 5090114-27.2026.8.21.0001/RS

“FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 01 de julho de 2026.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	25
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS.....	31
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	33
V - CONCLUSÃO	43
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	45
ANEXOS	46
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037.....	47
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	51
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037.....	53
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	54

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada por **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) **A FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, e que atua no setor de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios;
- B) Em 8 de abril de 2026, **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 30 de abril de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial **RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda.**, CNPJ no 42.385.684/0001-37, sob a responsabilidade do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229);
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

(ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

(iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

(v) Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, de **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.174.537/0001-27, com sede na Avenida Paraguassu, nº 2111, Loja 02, Centro, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande

do Sul, CEP 95.555-000, neste ato representada por seu sócio administrador ALEF DA SILVA, **“FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA”** ou **“Recuperanda”, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.**

São Paulo, 01 de julho de 2026.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria financeira e foi contratada pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus assessores jurídicos financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus assessores jurídicos e financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

UM BREVE HISTÓRICO DA FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

A Recuperanda **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** é sociedade empresária limitada, com atuação no setor de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios, desenvolvendo atividade econômica relevante no segmento de moda e consumo, com impacto direto na economia local e na geração de empregos.

O núcleo de gestão administrativa e decisória da empresa encontra-se concentrado no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, onde se localiza o centro de organização, planejamento estratégico e deliberações empresariais, na sede situada na Avenida Paraguassu, nº 2111, Loja 02, Centro, CEP 95.555-000.

A Recuperanda possui estrutura operacional concentrada em seu único estabelecimento, sendo neste local que se desenvolvem integralmente suas atividades empresariais, com centralização administrativa, financeira e estratégica.

A Recuperanda mantém atualmente um quadro funcional aproximado de 08 (oito) colaboradores diretos, número este extraído dos documentos que instruem a presente demanda. Ressalte-se, contudo, que se trata de quantitativo dinâmico, sujeito a variações naturais decorrentes da rotatividade inerente à atividade empresarial, admissões, desligamentos e ajustes operacionais. Ainda assim, o referido contingente evidencia a relevância social da empresa, especialmente no que se refere à geração de empregos e à manutenção de postos de trabalho, circunstância que reforça a necessidade de preservação da atividade empresarial nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A empresa atua de forma organizada e integrada, mantendo unidade econômica e coordenação unificada de suas atividades, o que permite a condução eficiente de suas operações comerciais.



A Recuperanda desenvolve suas atividades principalmente no segmento de comércio de vestuário e acessórios, abrangendo, dentre outras, as seguintes operações:

- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos correlatos;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios.

A organização operacional da empresa envolve a coordenação de atividades relacionadas a:

- Gestão administrativa e financeira centralizada;
- Controle de estoque e planejamento comercial;
- Relacionamento com fornecedores e parceiros comerciais;
- Atendimento a clientes e gestão do ponto de venda;

- Organização logística e reposição de mercadorias.

Importante destacar que a atuação da Recuperanda está diretamente vinculada ao comércio de bens de consumo, desempenhando papel relevante na economia local.

Ao longo de sua trajetória, a Recuperanda consolidou sua presença no mercado por meio do desenvolvimento de suas atividades comerciais, fidelização de clientes e fortalecimento de suas relações com fornecedores.

As atividades empresariais desenvolvidas possuem relevante função social, na medida em que contribuem para a circulação de riquezas, geração de empregos e dinamização da economia regional.

Em síntese, a Recuperanda demonstra capacidade operacional e organização empresarial compatíveis com a superação da crise econômico-financeira enfrentada, sendo a Recuperação Judicial instrumento necessário para viabilizar a reorganização de suas atividades, a preservação da empresa, a continuidade de suas operações e o cumprimento de sua função social.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

A Recuperanda **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** vem enfrentando, nos últimos anos, o agravamento progressivo de sua situação econômico-financeira, decorrente de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente sua capacidade operacional, o fluxo de caixa e a sustentabilidade de suas atividades no setor de comércio varejista.

Não obstante a condução regular das atividades empresariais e a manutenção de sua operação no mercado, a empresa passou a enfrentar desequilíbrio econômico-financeiro a partir de 2024, em razão de fatores externos e alheios à vontade de sua administração.

Entre os principais fatores que contribuíram para a crise, destaca-se o aumento expressivo dos custos operacionais essenciais à atividade, especialmente aqueles relacionados a:

- Aquisição de mercadorias (vestuário, calçados e acessórios);
- Variação de preços praticados por fornecedores e distribuidores;
- Custos logísticos e de reposição de estoque;
- Despesas com energia elétrica, aluguel e manutenção do ponto comercial;
- Custos operacionais vinculados à necessidade de capital de giro;
- Encargos trabalhistas e despesas administrativas.

Tais custos sofreram sucessivos reajustes, muitos deles influenciados por fatores macroeconômicos, como inflação e aumento generalizado de custos na cadeia de fornecimento, sem que fosse possível o repasse integral desses aumentos aos preços finais, sobretudo em razão da sensibilidade do consumidor e da necessidade de manutenção da competitividade, ocasionando significativa compressão das margens operacionais.

Paralelamente, o setor de varejo passou a enfrentar forte concorrência, especialmente com a atuação de grandes redes e plataformas digitais, que operam com maior escala e capacidade de negociação, praticando preços mais agressivos, o que impacta diretamente a rentabilidade de empresas de menor porte.

Outro fator relevante diz respeito ao aumento do endividamento financeiro, decorrente da necessidade de manutenção de estoque e sustentação do capital de giro. Para manter suas atividades e honrar compromissos operacionais, a Recuperanda recorreu a operações de crédito, cujos encargos financeiros se tornaram progressivamente mais onerosos.

Esse cenário foi agravado ao longo de 2025, diante da elevação das taxas de juros, da restrição de crédito no mercado e da manutenção de custos elevados, ocasionando nova compressão das margens operacionais e deterioração das condições econômico-financeiras da empresa.

A crise também foi intensificada pelo descasamento entre receitas e despesas, uma vez que, embora a empresa mantenha atividade regular e faturamento recorrente, os custos operacionais e compromissos financeiros exigem desembolsos imediatos, gerando pressão contínua sobre o capital de giro.

Somam-se a esse cenário a necessidade contínua de recomposição de estoque e manutenção de variedade de produtos, inerente ao setor de vestuário, o que exige aportes constantes de recursos para garantir o abastecimento e a continuidade das operações.

Esse conjunto de fatores produziu impacto direto na liquidez da Recuperanda, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações no vencimento e gerando desequilíbrio momentâneo entre receitas e despesas.

Entre os principais fatores determinantes da crise, destacam-se:

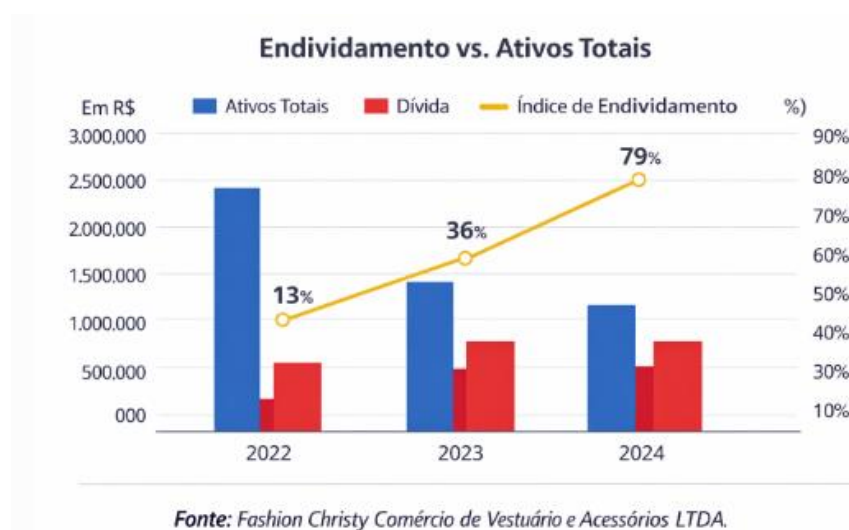
- Aumento dos custos operacionais, especialmente aquisição de mercadorias e manutenção do ponto comercial;
- Necessidade constante de capital de giro para manutenção de estoque;
- Compressão das margens operacionais em razão da concorrência no setor varejista;
- Aumento do endividamento financeiro para sustentação das atividades;
- Elevação das taxas de juros e restrição de crédito no mercado;
- Desequilíbrio entre entradas e saídas financeiras, com pressão contínua sobre o fluxo de caixa.

Tais circunstâncias culminaram em restrição de liquidez, com impacto direto sobre o fluxo financeiro da empresa, exigindo a adoção de medidas adequadas de reorganização do passivo para preservação das atividades empresariais.

Importante destacar que a crise enfrentada pela Recuperanda possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, não representando inviabilidade operacional do negócio.

A empresa permanece em atividade, mantendo sua operação regular, estrutura enxuta, quadro funcional ativo (aproximadamente 08 colaboradores) e capacidade operacional apta à continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico indispensável para a reorganização econômico-financeira da Recuperanda, permitindo a reestruturação ordenada de seu passivo, a estabilização do fluxo de caixa e a preservação de suas atividades.



A análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado da Recuperanda **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** evidencia que, embora a empresa mantenha estrutura operacional ativa e relevante volume de ativos, houve deterioração recente de seus resultados e aumento das obrigações exigíveis, resultando em pressão sobre o fluxo de caixa e comprometimento do equilíbrio financeiro.

Observa-se que o Ativo Total da Recuperanda apresenta evolução, atingindo aproximadamente R\$ 2.567.940,27, com forte concentração no ativo circulante, especialmente em disponibilidades

financeiras, o que demonstra a existência de atividade operacional e movimentação econômica relevante.

Todavia, tal estrutura não se traduz em liquidez suficiente para cumprimento regular das obrigações, diante do aumento expressivo do endividamento e das despesas financeiras, especialmente aquelas relacionadas a empréstimos e financiamentos, que vêm impactando diretamente o resultado da empresa.

Os demonstrativos de resultado indicam deterioração significativa do desempenho operacional, com registro de prejuízo no exercício de 2024 no montante de R\$ 548.343,90, revertendo cenário anterior de resultados positivos.

Verifica-se, ainda, aumento relevante das despesas financeiras, notadamente juros sobre empréstimos e financiamentos, encargos bancários e juros de mora, os quais passaram a consumir parcela significativa da receita operacional, comprometendo a geração de caixa e agravando a situação econômico-financeira da empresa.

Além disso, há evidência de crescimento das obrigações tributárias parceladas e encargos correlatos, reforçando o aumento da exigibilidade no passivo e a pressão sobre a liquidez.

O conjunto dessas informações revela descompasso entre a capacidade de geração de caixa e o nível de endividamento assumido, situação típica de empresas com necessidade intensiva de capital de giro, especialmente no setor de varejo, que demanda reposição constante de estoque e manutenção de fluxo operacional contínuo.

Importante destacar que não se trata de paralisação ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente da combinação entre:

- Aumento relevante das despesas financeiras;
- Elevação do nível de endividamento;
- Pressão sobre o fluxo de caixa;
- Necessidade constante de capital de giro para manutenção das operações;
- Deterioração recente do resultado operacional.

A empresa permanece em atividade, mantendo sua operação regular, faturamento recorrente e estrutura funcional ativa, o que demonstra que a crise possui natureza predominantemente financeira e de liquidez.

Assim, os elementos contábeis demonstram que a Recuperanda mantém atividade econômica efetiva, estrutura operacional ativa e potencial de geração de receitas, revelando-se plenamente viável sua recuperação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de reorganizar seu passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro e assegurar a continuidade de suas atividades.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da Recuperanda;

- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.
- iv. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- v. Reestruturação de créditos;
- vi. Operações de reorganizações societárias;
- vii. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;
- viii. Constituição e alienação de UPI's, se necessário;
- ix. Venda de bens móveis e ativos intangíveis;

Outras Medidas de Recuperação.

- x. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- xi. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- xii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das

receitas da empresa;

- xiii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiv. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.

a) A retomada financeira da FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, é viável e com alto valor agregado.

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, foi aumento expressivo dos custos operacionais. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinício da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (junho/2026) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive , com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos último anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2026, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios, 2026 e 2027 que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia no ramo da comercialização no setor do comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2026 e 2027, em especial no setor do comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios.

Nesta linha de princípios, a direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.**

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa,

portanto, a viabilidade operacional da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo do comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios.

É importante mencionar que a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, que poderá ser viabilizada
- g) Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**;
- h) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo comercialização no setor do comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios

- j) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- k) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- l) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- m) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

"Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados, avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte da recuperanda.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, não haviam credores trabalhistas. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 30% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no **12º mês após**

o período de 11 meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação do plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe II - Garantia Real	7	30,4%	1.119.067,00	75,8%
Classe III - Credores Quirografários	16	69,6%	357.242,00	24,2%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	23	100,0%	1.476.309,00	100,0%

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** e seus assessores jurídicos e financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, em 8 de abril de 2026;
 - Decisão do Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, com o deferimento do pedido de processamento em 30 de abril de 2026;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2026 a 2037, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** compromete-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2026 a 2037 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2026 a 2037 consolidados elaborados pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

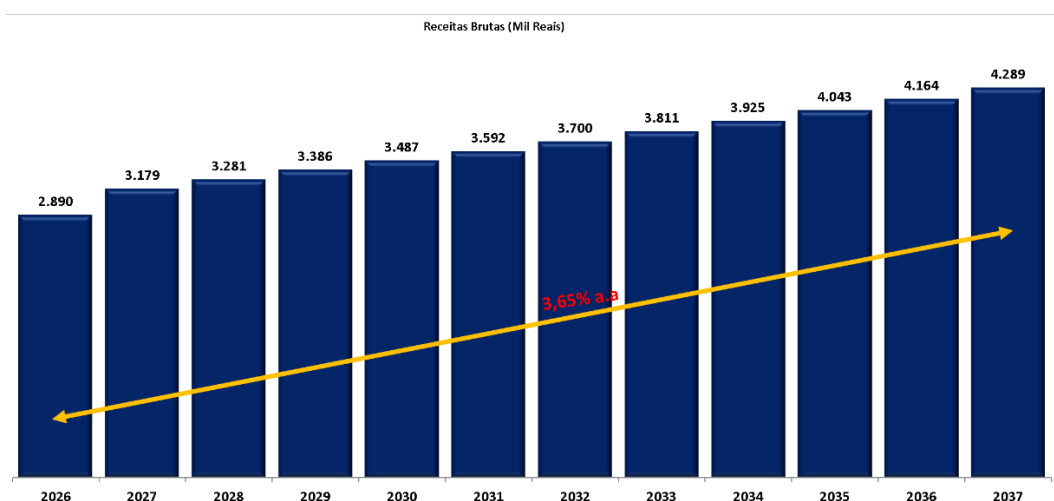
Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

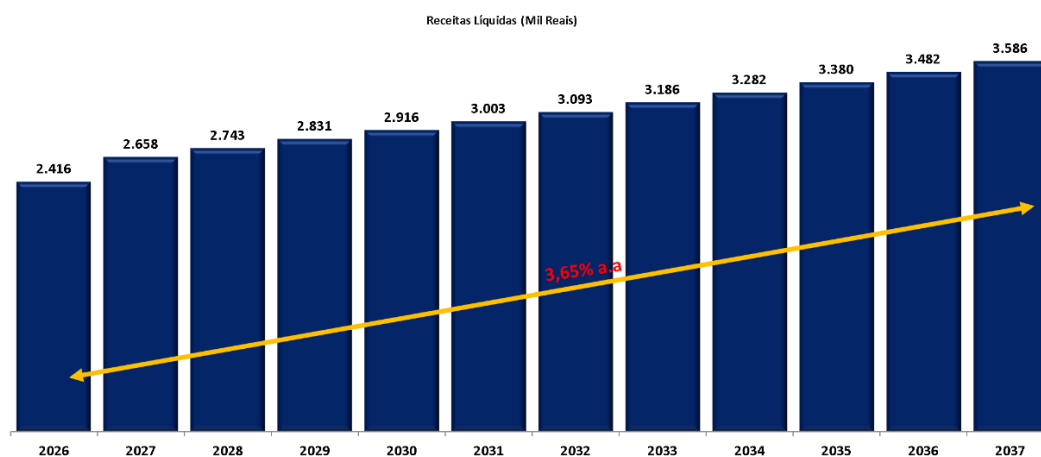
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas

com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

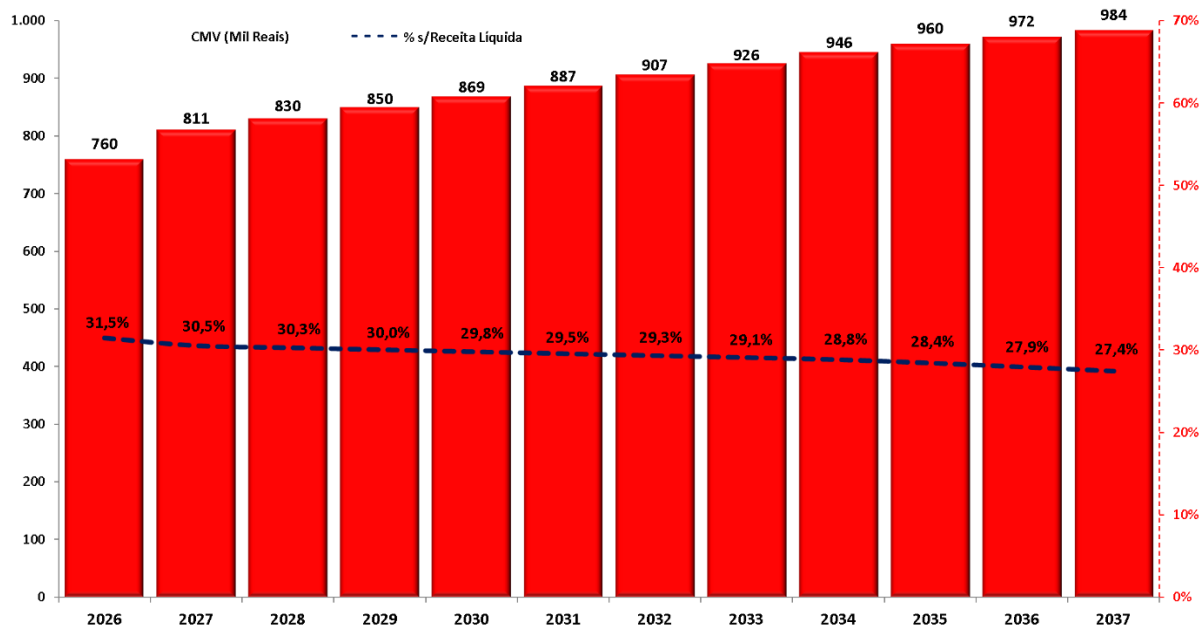
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 2,9 milhões em 2026 para R\$ 4,3 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 3,65% ao ano (CAGR).



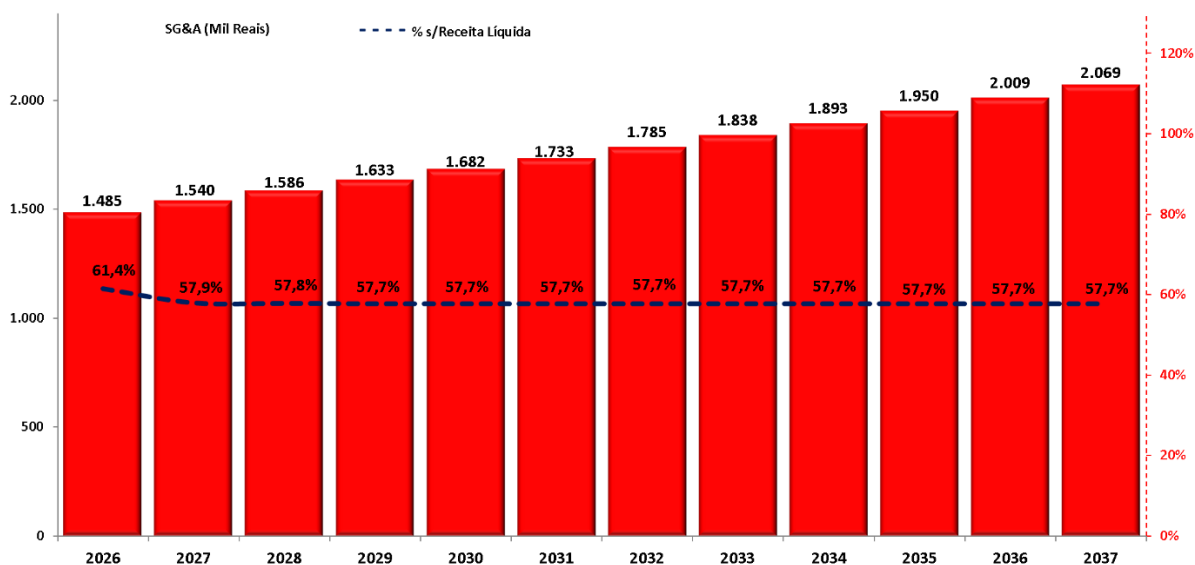
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 2,4 milhões em 2026 para R\$ 3,6 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 3,65% ao ano (CAGR).



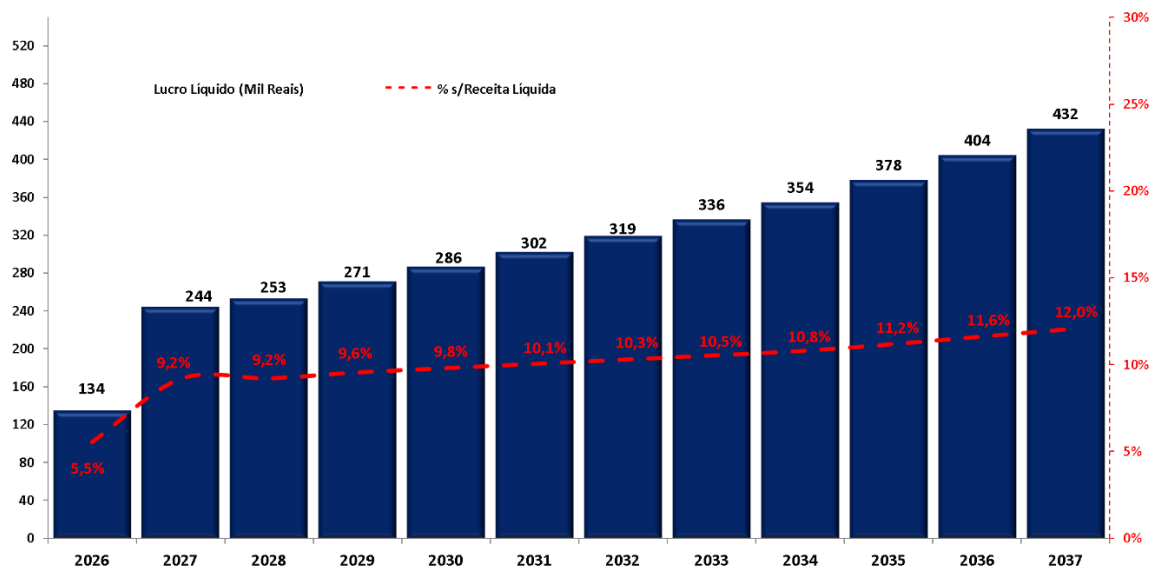
h) O valor do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) serão da ordem de R\$ 0,760 milhões em 2026, passando para R\$ 0,984 milhões em 2037, representando 31,5% e 27,4% das receitas líquidas respectivamente.



i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 1,5 milhões em 2026, passando para R\$ 2,1 milhões em 2037, representando 61,4% e 57,7% das receitas líquidas, respectivamente.

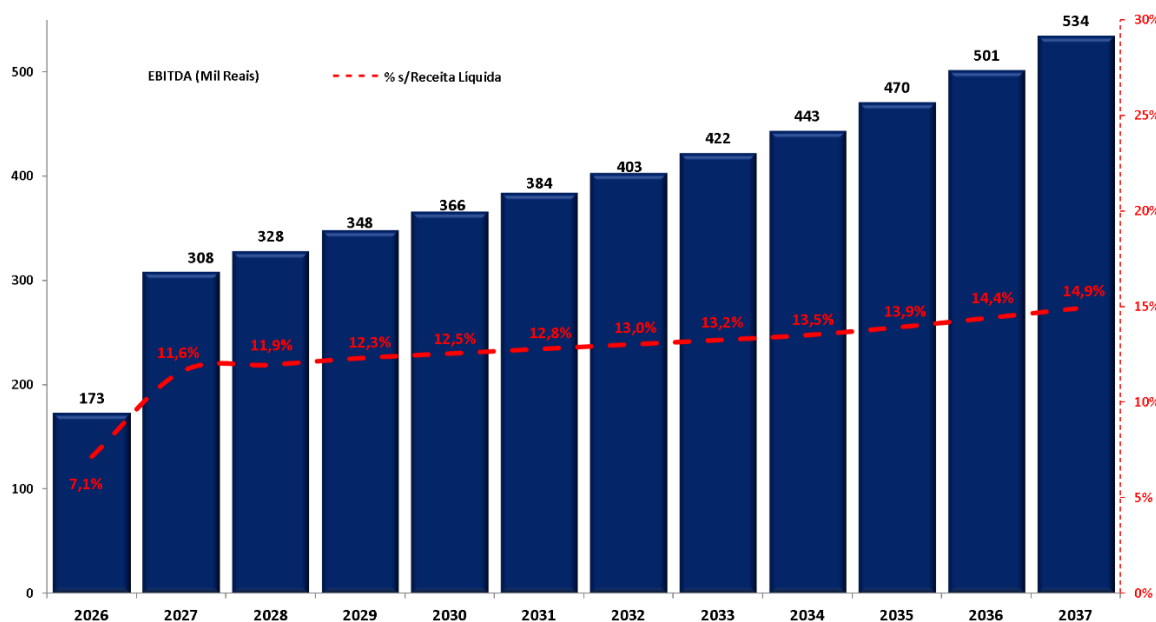


- j) A lucratividade da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, será de R\$ 0,134 milhões em 2026, passando para R\$ 0,432 milhões em 2037, representando uma margem líquida de 5,5% e 12,0% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



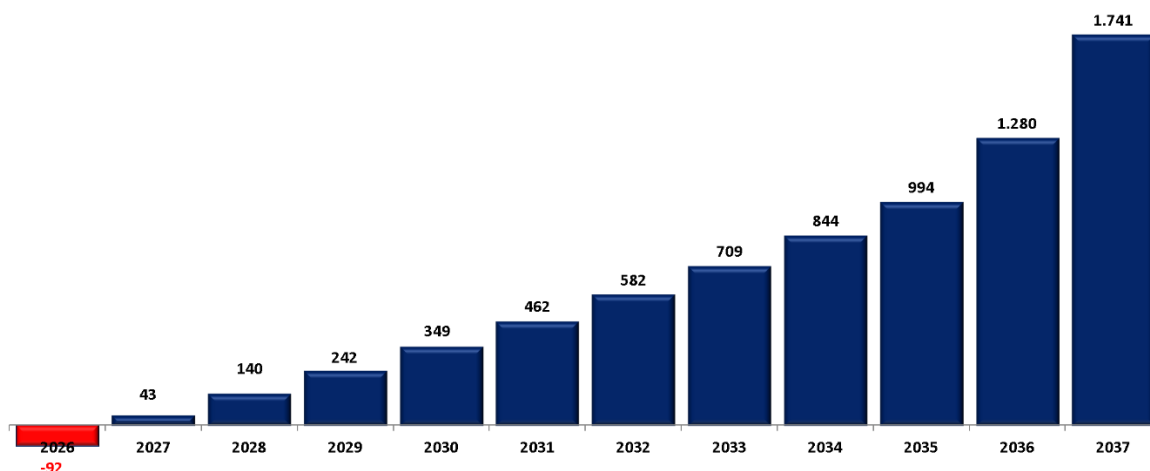
- k) O EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 7,1% em 2026 a 14,9% em 2037, sendo sempre positivo, a partir de 2026.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 0,173 milhão em 2026 passando para R\$ 0,534 milhões em 2037.



- l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2027, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2026 de 1,98%, 1,70% em 2027 e 2,00% em 2028 (Boletim Focus do Banco Central de 19 de junho de 2026), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo comercialização no setor de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** ;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

A obtenção de Novos Financiamentos.

d) As previsões de continuidade das operações da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 3,65% ao ano;

- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;

g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.

i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos **da FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do

endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2027, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.

- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira da FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA,

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

A FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2026, no total de R\$ 2,9 milhões, passando para R\$ 4,3 milhões em 2037.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade no ramo de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios, são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, está há mais de 07 (sete) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

A **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios.

Considerando o porte econômico da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE**

VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2026 a 2037);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que a **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 1,98% em 2026, 1,70% em 2027 e 2,00% em 2028, de acordo com o boletim focus do Banco central de 19 de junho de 2026.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pela **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus consultores financeiros.

São Paulo, 01 de julho de 2026.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 44 (quarenta e quatro) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 a 2037;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 até 2037

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2026 até o ano de 2037.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável

comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2026 até o ano de 2037, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2026 a 2037).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.**

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 0,173 milhões em 2026 para R\$ 0,534 milhões em 2037, com a margem EBITDA variando de 7,1% em 2026 para 14,9% em 2037.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	4,8	3,0	3,2	3,4	2,3	1,8	2,0	2,3
PIB per capita - R\$	36.499	43.011	47.881	51.756	55.480	59.769	64.390	68.696	73.013
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,2	1,4	1,0	1,7	4,1	1,6	2,8	3,1	2,3
Produção Industrial (%)	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,6	0,5	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	13,7	13,2	9,3	8,0	6,8	5,9	5,9	6,8	7,2
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	4,1	-9,9	6,7	7,4	5,6	4,7	3,7	3,1	2,6
Rendimento médio real - IBGE (%)	4,1	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3,7	4,4	2,8	2,5
INFLAÇÃO E JUROS									
IPCA (IBGE) - % aa.	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	4,3	5,0	3,7	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	-1,1	6,3	3,9	3,3
Taxa Selic Meta (% aa.)	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00	12,75	10,25	9,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	1,90	8,76	13,65	11,87	11,77	14,90	12,81	10,15	8,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	2,75	4,44	12,38	13,03	10,89	14,33	13,93	10,92	9,16
EXTERNO E CÂMBIO									
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	5,15	5,39	5,16	5,00	5,39	5,59	5,08	5,00	5,06
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	5,20	5,58	5,22	4,84	6,19	5,50	5,00	5,00	5,05
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,22	1,14	1,07	1,10	1,04	1,17	1,20	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,14	1,18	1,05	1,08	1,08	1,13	1,18	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	6,35	6,34	5,58	5,34	6,41	6,46	6,00	6,00	6,06
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	5,88	6,38	5,44	5,40	5,83	6,31	6,00	6,00	6,08

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Capacidade instalada + Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	% s/ Receita Líquida + Produtividade ao longo do período
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial
IR + CSLL	Alíquota Média %

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2031

Demonstrativo de Resultado	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Operacional Bruta	2.890.000	3.179.000	3.280.728	3.385.711	3.487.283	3.591.901
Deduções da Receita	-473.561	-520.917	-537.587	-554.790	-571.433	-588.576
Receita Operacional Líquida	2.416.439	2.658.083	2.743.141	2.830.922	2.915.849	3.003.325
Custo Mercadorias e Serviços Vendidos	-759.979	-811.086	-830.344	-850.060	-868.557	-887.457
Lucro Bruto	1.656.460	1.846.997	1.912.797	1.980.862	2.047.292	2.115.868
Despesas Administrativas	-1.484.586	-1.539.516	-1.585.701	-1.633.272	-1.682.270	-1.732.739
Resultado Financeiro	-6.547	-6.018	-14.911	-13.430	-11.864	-10.270
Lucro Operacional	165.326	301.463	312.185	334.160	353.158	372.860
IR+CSLL	-31.412	-57.278	-59.315	-63.490	-67.100	-70.843
Resultado Líquido do Exercício	133.914	244.185	252.870	270.669	286.058	302.016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2032 a 2037

Demonstrativo de Resultado	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Operacional Bruta	3.699.658	3.810.648	3.924.967	4.042.716	4.163.998	4.288.918
Deduções da Receita	-606.234	-624.421	-643.153	-662.448	-682.321	-702.791
Receita Operacional Líquida	3.093.425	3.186.227	3.281.814	3.380.269	3.481.677	3.586.127
Custo Mercadorias e Serviços Vendidos	-906.768	-926.499	-945.706	-960.440	-972.435	-983.580
Lucro Bruto	2.186.657	2.259.728	2.336.109	2.419.829	2.509.241	2.602.547
Despesas Administrativas	-1.784.721	-1.838.262	-1.893.410	-1.950.213	-2.008.719	-2.068.980
Resultado Financeiro	-8.617	-6.919	-5.166	-3.361	-1.500	-437
Lucro Operacional	393.319	414.547	437.533	466.256	499.023	533.130
IR+CSLL	-74.731	-78.764	-83.131	-88.589	-94.814	-101.295
Resultado Líquido do Exercício	318.588	335.783	354.401	377.667	404.208	431.835

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2026 a 2031

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
EBITDA	172.601	308.104	327.771	348.239	365.684	383.785
(+/-) Variação Capital de Giro	-199.064	-9.972	7.162	3.191	3.744	3.733
Fluxo de caixa Operacional	-26.463	298.132	334.933	351.429	369.428	387.518
Fluxo de pagamentos	-65.609	-163.402	-237.383	-249.723	-262.059	-274.394
(=) Extraconcursais	-65.609	-163.402	-200.506	-212.846	-225.181	-237.516
(-) Transações Tributárias - Federal	-59.475	-148.124	-156.419	-167.606	-178.788	-189.970
(-) Transações Tributárias - Estadual	-6.134	-15.277	-16.133	-17.287	-18.440	-19.593
(-) Transações Tributárias - Municipal	0	0	0	0	0	0
(=) Credores Concursais	0	0	-36.877	-36.877	-36.877	-36.877
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	-27.953	-27.953	-27.953	-27.953
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	-8.924	-8.924	-8.924	-8.924
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	-92.072	134.730	97.550	101.706	107.370	113.124
Saldo inicial	0	-92.072	42.658	140.208	241.914	349.283
Saldo final	-92.072	42.658	140.208	241.914	349.283	462.408

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2032 a 2037

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
EBITDA	402.595	422.123	443.356	470.274	501.180	534.225
(+/-) Variação Capital de Giro	3.706	3.679	3.642	3.587	3.531	-7.720
Fluxo de caixa Operacional	406.301	425.802	446.998	473.861	504.711	526.505
Fluxo de pagamentos	-286.757	-299.098	-311.433	-323.768	-219.467	-64.831
(=) Extraconcursais	-249.880	-262.220	-274.556	-286.891	-182.590	-27.953
(-) Transações Tributárias - Federal	-201.177	-212.364	-223.546	-234.728	-142.098	0
(-) Transações Tributárias - Estadual	-20.749	-21.903	-23.056	-24.209	-12.538	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	0	0	0	0	0	0
(=) Credores Concursais	-36.877	-36.877	-36.877	-36.877	-36.877	-36.877
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	-27.953	-27.953	-27.953	-27.953	-27.953	-27.953
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-8.924	-8.924	-8.924	-8.924	-8.924	-8.924
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	119.544	126.705	135.566	150.093	285.244	461.674
Saldo inicial	462.408	581.951	708.656	844.222	994.315	1.279.559
Saldo final	581.951	708.656	844.222	994.315	1.279.559	1.741.233



AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR